

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - 2025/2027

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Três Lagoas**, com sede na Rua Oswaldo Colete, nº 2580, Bairro Nova Três Lagoas II, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, reconhecido pelo processo de Registro Sindical nº SC 05391 - NAA/DRT/MS, datado de 22 de maio de 2009, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.800.346/0001-28, doravante denominado **Sindicato**, neste ato representado pelo seu Vice Presidente, Sr. Rodinei Francisco da Silva, portador do RG. nº 20.625.017-4 SSP/SP e CPF nº 115.529.168-98, e a **Sylvamo do Brasil Ltda.**, estabelecida na Rodovia MS 395, Km 21, no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.736.949/0048-11, doravante denominada de **Empresa**, neste ato representada pela Coordenadora de Recursos Humanos, Srta. Ana Claudia Lima e Silva, portadora do R.G. nº 48.141.482-4 SSP/SP e do CPF nº. 408.049.318-52, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho, amparado nos artigos 611, § 1º, 611-A e 620, todos da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, doravante denominado **Acordo Coletivo**, estipulando as seguintes condições de trabalho:

Cláusula Primeira - Vigência e Abrangência:

O presente Acordo Coletivo terá vigência pelo período de 01 de agosto de 2025 à 31 de julho de 2027, e abrangerá todos os empregados da Empresa que exerçam atividades operacionais em regime de revezamento em turno ininterrupto, no âmbito de abrangência do Sindicato.

Cláusula Segunda - Jornada de Trabalho:

As Partes estabelecem que a jornada de trabalho será organizada em três turnos, que compreenderão os seguintes horários :

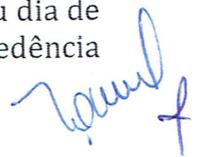
- 1º Turno: Das 00h00 às 07h00
- 2º Turno: Das 07h00 às 16h00
- 3º Turno: Das 16h00 às 00h00

Parágrafo Primeiro. A jornada de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento será de 6 (seis) horas diárias no 1º turno, 8 (oito) horas diárias no 2º turno e 7 (sete) horas diárias no 3º turno.

Parágrafo Segundo. As jornadas dos turnos ininterruptos serão de 6 (seis) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso, durante 104 (cento e quatro) dias por ano, nos meses de janeiro a abril, e, de 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, durante o restante do ano, nos meses de abril a dezembro, em conformidade com a escala anexa, que fica fazendo parte desse Acordo Coletivo (doc.1).

Parágrafo Terceiro. Nos dias de descansos mencionados no parágrafo segundo, estão os descansos semanais e as folgas concedidas por liberalidade, essas como dias úteis não trabalhados.

Parágrafo Quarto. Fica acordado que o profissional poderá trocar seu dia de folga com outro profissional desde que essa seja informada com antecedência mínima de 24hs e aprovada pelo seu gestor direto.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - 2025/2027

Parágrafo Quinto. A troca só será permitida desde que ambos os profissionais tenham o mesmo nível de capacitação profissional.

Parágrafo Sexto. Para o cálculo do salário-hora do empregado que trabalha no turno ininterrupto de revezamento, o divisor a ser adotado para pagamento de hora extra, de adicional noturno e de trabalho no feriado será de 180 (cento e oitenta).

Cláusula Terceira - Trabalho aos Domingos e Feriados em Turno de Revezamento:
As partes acordam que os empregados abrangidos por este instrumento, especialmente os que atuam em regime de turnos de revezamento, estão autorizados a exercer suas atividades laborais aos domingos e feriados, conforme escala previamente definida pela empresa e aprovada em assembleia sindical.

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho está plenamente assegurado pelas medidas adotadas pela empresa, observando integralmente a legislação vigente, inclusive os programas obrigatórios de gerenciamento de riscos ocupacionais. Tais iniciativas garantem condições adequadas de preservação da integridade física e mental dos empregados, não gerando qualquer impedimento à fiel execução deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo. A presente cláusula atende integralmente às exigências da Portaria nº 3.665/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor a partir de 1º de julho de 2025, assegurando plena validade da prestação de serviços em tais datas.

Cláusula Quarta - Abono retorno de férias:

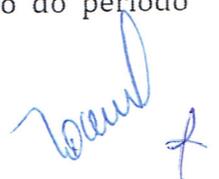
Fica acordado que em razão da manutenção da alteração do horário de transporte fretado oferecido pela empresa, será concedido aos empregados abrangidos por este acordo um crédito no valor bruto de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), já reajustado em 6% (seis por cento) em relação ao valor anteriormente praticado, a ser creditado exclusivamente nos anos de 2026 e 2027 em cartão pré-pago empresarial no mês de retorno das férias do empregado gozadas em 2026 e 2027.

Em caso de fracionamento de férias, para fins dessa cláusula, o mês completo será considerado quando do gozo de pelo menos 14 dias de férias.

Parágrafo Primeiro. O abono sofrerá um novo reajuste em 2026 o qual será aplicado no ano de 2027, o percentual aplicado será o mesmo negociado em acordo coletivo data base da categoria em 2026.

Parágrafo Segundo. Para os empregados com período aquisitivo menor que 12 meses que antecedem as suas férias, o valor do abono será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do período aquisitivo.

Parágrafo Terceiro. Para os empregados desligados sem justa causa, o valor do abono será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do período aquisitivo a serem pagos juntamente com a rescisão.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - 2025/2027

Parágrafo Quarto. O valor previsto nesta cláusula possuirá natureza indenizatória e não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos legais nos termos do artigo 457, §2º CLT.

Cláusula Quinta - Horas Extras:

As eventuais horas extraordinárias, assim entendidas às horas que extrapolarem a 7ª hora diária, serão remuneradas, caso não sejam concedidas folgas compensatórias, acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro. As eventuais horas extras poderão ocorrer para atendimento de necessidades imperiosas, dentre elas a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízos à empresa.

Parágrafo Segundo. Fica acordado que as horas extras realizadas na forma do parágrafo primeiro não invalidam a jornada de turno ininterruptos de revezamento, em razão das condições mais benéficas ao empregado como a jornada semanal de 29h e 24m, o percentual do adicional de horas extras acima do legal, o adicional noturno de 40% e o divisor de 180 horas.

Cláusula Sexta - Do Intervalo Intrajornada:

O intervalo para repouso e/ou alimentação dos empregados submetidos ao presente acordo será de 1h00 (uma) hora diária.

Parágrafo Primeiro. O intervalo para repouso ou alimentação não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo. A refeição será feita no restaurante da Empresa, durante o intervalo destinado ao repouso ou alimentação.

Parágrafo Terceiro. Os empregados farão a sua refeição em refeitório que atende a normas legais, especificamente a Norma Regulamentadora nº 24, do Ministério do Trabalho.

Cláusula Sétima - Trabalho noturno:

Fica convencionado que o adicional noturno será devido apenas durante o período das 22h00 até às 5h00 do dia seguinte (horário noturno), e terá remuneração superior à do diurno. Para esse efeito, o salário terá adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo primeiro. Fica a Empresa autorizada a remunerar as horas de trabalho, no período noturno, com o coeficiente de 0,5999 (zero vírgula, cinquenta e nove, nove e nove), aplicado sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo segundo: O coeficiente previsto no parágrafo primeiro remunera o adicional noturno (40%) e os minutos da conversão da hora diurna (60 minutos) para a hora noturna (52m30s).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - 2025/2027

Cláusula Oitava – Carga Horária:

Para todos os fins de direito, a jornada de trabalho semanal será considerada como sendo o quociente do número total de horas trabalhadas por empregado, no ano, pelo número de semanas do respectivo ano, que é de 52,14286 semanas (365/7).

Parágrafo primeiro. A jornada trabalho semanal dos turnos ininterruptos ficará em 29 horas e 24 minutos, nos termos do caput dessa cláusula.

Parágrafo segundo. Em razão das condições estabelecidas nesse Acordo Coletivo, e em razão de que a carga horária semanal, ter ficado em 29 horas e 24 minutos, abaixo, os empregados abrangidos por este, não terão direito às folgas que venham a ser concedidas por liberalidade da Empresa aos outros empregados, visto que já estão sendo beneficiados com redução de carga horária semanal.

Cláusula Nona – Férias:

Durante os meses de janeiro a abril de cada ano, haverá trabalho nos três turnos de revezamento, com apenas 4 (quatro) turmas, sendo que 1 (uma) das turmas, sempre estará em férias.

Parágrafo Primeiro. Os empregados gozarão férias de 20 (vinte) dias corridos, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo. As férias serão concedidas aos empregados, por turma, equiparadas essas às férias coletivas, mesmo para aqueles que não tenham implementado o período aquisitivo.

Parágrafo Terceiro. O período aquisitivo, em razão das férias por turma, não sofrerá qualquer alteração, sendo uma liberalidade da empresa e uma condição mais benéfica aos empregados.

Parágrafo Quarto. As férias poderão ter o seu início após o cumprimento do dia de descanso semanal. Fica convencionado que esse dia de descanso será após o cumprimento da jornada semanal.

Cláusula Décima – Responsabilidades Sindicais:

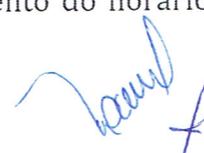
Cabe ao Sindicato fazer prevalecer o Acordo Coletivo, promovendo, para tanto, o empenho necessário para a solução das pendências, a fim do cumprimento das condições avançadas, prestando aos seus representados, as informações e assistência necessária.

Cláusula Décima Primeira – Responsabilidades dos Trabalhadores:

Cabe ao empregado o trabalho nos horários estabelecidos na escala anexa, que fica fazendo partes desse Acordo Coletivo (anexo 1), sob pena de ser enquadrado nas penalidades aos infratores.

Cláusula Décima Segunda – Responsabilidades da Empresa:

Cabe à Empresa promover o empenho necessário para o fiel cumprimento do horário estabelecido, através de comunicações, cartas ou ordens e outros.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - 2025/2027

Cláusula Décima Terceira - Multa por Descumprimento

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do piso salarial da categoria, vigente na data da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo, desde que não haja penalidade específica.

Parágrafo Primeiro. A multa será devida se o infrator deixar de sanar a falta dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação, por escrito, da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo. Quando o infrator for a Empresa, o valor da multa será revertido em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Terceiro. Quando o infrator for o empregado ou o Sindicato, o valor da multa será revertido em favor da Empresa.

Cláusula Décima Quarta - Prorrogação, Revisão e Revogação:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo Coletivo, obedecerá ao estatuído no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima Quinta - Conciliação e Julgamento:

Caberá a Justiça do Trabalho apreciar e julgar os litígios decorrentes desse Acordo Coletivo, caso não ocorra conciliação entre o Sindicato e a Empresa, nos termos do artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima Sexta - Autorização:

Sindicato obteve autorização dos empregados, através das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias 14 e 18 de julho de 2025.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo, em 3 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser depositada uma via no órgão do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Três Lagoas, 22 de julho de 2025.



Rodinei Francisco da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Três Lagoas.



Ana Claudia Lima e Silva
Sylvamo do Brasil Ltda.